

## PROJECTO DE PORTARIA

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, diploma que introduziu alterações ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), a carreira docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário comportou uma reestruturação que carece de regulamentação. Considerando que foi introduzido um regime de avaliação de desempenho mais exigente e com efeitos no desenvolvimento da carreira que permitem identificar, promover e premiar o mérito e valorizar a actividade lectiva, foram introduzidas alterações às normas relativas à aquisição de outras habilitações.

Neste sentido, importa, por um lado ajustar a letra da lei aos novos princípios de distinção do mérito, condição essencial para a dignificação da profissão docente e para a promoção da auto-estima e motivação dos professores, dando continuidade a um dos objectivos expressos no Programa do XVII Governo Constitucional.

Por outro, é importante a manutenção de alguns procedimentos e princípios do Despacho n.º 10 227/2004 (2ª série), de 25 de Maio de 2004, nomeadamente a constituição do grupo de trabalho, a simplificação, o estabelecimento de critérios claros de apreciação dos requerimentos, as áreas científicas relevantes e o Sistema Europeu de Transferência de Créditos (European Credit Transfer System - ECTS) do Processo de Bolonha, em obediência aos princípios da transparência e imparcialidade que devem nortear toda a actuação da Administração Pública.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 54º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, 35/2003, de 17 de Fevereiro, 121/2005, de 26 de Julho, 229/2005, de 29 de Dezembro, 224/2006, de 13 de Novembro, 15/2007, de 19 de Janeiro e 35/2007, de 15 de Fevereiro, Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

### Artigo 1º

A presente Portaria regulamenta o processo de aquisição, por docentes profissionalizados, integrados na carreira, do grau de mestre em domínio directamente relacionado com a área científica que leccionem, ou em Ciências da Educação, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 54º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, adiante abreviadamente designado ECD, e a aquisição, por docentes profissionalizados, integrados na carreira, do grau de doutor em domínio directamente relacionado com a área científica que leccionem, ou em Ciências da Educação, para os efeitos determinados no n.º 2 do artigo 54º do ECD.

### Artigo 2º

1. É criado um grupo de trabalho, no âmbito do Ministério da Educação, dotado de autonomia científica e técnica, com o objectivo de apreciar e emitir pareceres relativos aos requerimentos de reconhecimento de cursos de mestrado e doutoramento para os efeitos do disposto no artigo 54º do ECD, incluindo a reapreciação de requerimentos em sede de execução de acórdão anulatório.

2 - O grupo de trabalho é integrado por:

- a) Um representante do Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua;
- b) Dois representantes da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular com a indicação de um elemento suplente;
- c) Três representantes da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, sendo que um não tem direito a voto.

3. O grupo de trabalho funciona na dependência da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, devendo o director-geral indicar o respectivo coordenador, de entre os representantes previstos na alínea c) do número anterior.

4. A participação do Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua no grupo de trabalho enquadra-se no âmbito do n.º 3 do artigo 35.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 207/96, de 2 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/99, de 10 de Maio, sendo o suporte financeiro, para efeitos de ajudas de custo relativas a deslocações, da responsabilidade da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

#### Artigo 3.º

1. À Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação compete:

- a) Receber o requerimento e instruir o processo de reconhecimento;
- b) Proceder ao estudo prévio dos pedidos;
- c) Prestar o apoio logístico ao grupo de trabalho.

2. Ao grupo de trabalho compete apreciar os requerimentos das instituições de ensino superior públicas e particulares ou cooperativas e emitir os respectivos pareceres que serão objecto de proposta a apresentar pela Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação à Ministra da Educação.

3 – As propostas referidas no número anterior indicarão:

- a) O nome do curso e do estabelecimento que o ministra;
- b) O acto normativo que aprovou a estrutura curricular e o plano de estudos que serve de base ao reconhecimento;
- c) O nível, ciclo de ensino e grupo de recrutamento/Departamento para que o curso é reconhecido;

4. O reconhecimento para os efeitos do artigo 54.º do ECD é feito por despacho do Ministro da Educação, contendo os elementos referidos no número anterior.

#### Artigo 4.º

1. Os estabelecimentos de ensino superior públicos e particulares ou cooperativos que pretendam o reconhecimento de um curso devem instruir o requerimento mediante relatório, do qual constem obrigatoriamente a menção ao nível e ciclo de ensino e grupo de recrutamento/Departamento para o qual é solicitado o reconhecimento, que apresentará o seguinte modelo de organização:

- a) O requerimento é dirigido à Ministra da Educação e entregue até ao dia 31 de Janeiro, na Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação, sendo atribuído ou não o reconhecimento até 30 de Junho de cada ano;
- b) As decisões referidas no número anterior serão publicitadas na Internet;
- c) O acto normativo que aprovou a estrutura curricular e o plano de estudos do curso;
- d) O plano de estudos, com explicitação das áreas científicas das unidades curriculares obrigatórias e facultativas que o integram, bem como o número de unidades de crédito ou ECTS de cada unidade curricular;
- e) As alterações aos planos de estudo dos cursos já reconhecidos devem ser objecto de nova apreciação pelo Grupo de Trabalho, devendo ser instruídos nos termos do presente diploma.

2. O reconhecimento dos cursos deve ser solicitado pelos estabelecimentos de ensino superior que os ministram antes ou após a entrada em funcionamento dos mesmos.

3. O reconhecimento dos cursos resultante da equivalência atribuída a cursos realizados no estrangeiro deve ser solicitado individualmente pelo interessado ou pelo estabelecimento de ensino superior que concede a equivalência.

#### Artigo 5º

1 - A análise dos requerimentos obedece ao princípio da adequação do curso aos objectivos fixados para a educação pré-escolar e escolar, por referência à organização dos respectivos conteúdos educativos e curriculares de cada ciclo de ensino, tendo em conta o grupo de recrutamento/Departamento.

2. Para efeitos do disposto no nº 4 do artigo 54º do ECD, constitui requisito de reconhecimento do curso que 70% das unidades de crédito, ou Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS), quando aplicável, correspondentes às áreas científicas obrigatórias e facultativas, do respectivo plano de estudos, necessárias à atribuição do grau, sejam directamente relacionadas com os grupos de recrutamento/Departamentos, em conformidade com as áreas de formação constantes do Anexo à presente Portaria.

#### Artigo 6º

Os pareceres emitidos pelo grupo de trabalho são notificados aos estabelecimentos de ensino superior, para efeitos do exercício do direito de audiência prévia.

#### Artigo 7º

Os cursos de mestrado e doutoramento em Ciências da Educação produzem os efeitos previstos no artigo 54º do ECD, sem necessidade de reconhecimento prévio.

#### Artigo 8º

A produção de efeitos prevista no artigo 54º do ECD é da competência do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas ou das Escolas não Agrupadas.

#### Artigo 9º

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2007.

Em,        de        de 2007

A MINISTRA DA EDUCAÇÃO,

(Maria de Lurdes Rodrigues)

## ANEXO

Domínios e Áreas Científicas	Grupos de Recrutamento
Educação Pré-Escolar	100
1ºCiclo do Ensino Básico	110
Línguas:	
- Português e Estudos Sociais/História (abrange exclusivamente os docentes recrutados com formação superior em Línguas)	200
- Português e Francês	210
- Português e Inglês	220
- Português	300
- Latim e Grego	310
- Francês	320
- Inglês	330
- Alemão	340
- Espanhol	350
Ciências Sociais e Humanas:	
- Português e Estudos Sociais/História (abrange todos os docentes recrutados e que não estejam incluídos no domínio anterior)	200
- Educação Moral e Religiosa Católica	290
- História	400
- Filosofia	410
- Geografia	420
- Economia e Contabilidade	430
-Educação Tecnológica (abrange exclusivamente os docentes recrutados para o 12.º grupo C- Secretariado)	530
Matemática e Ciências Experimentais:	
- Matemática e Ciências da Natureza	230
- Matemática	500
Física e Química	510
- -Biologia e Geologia	520
- Educação Tecnológica (abrange exclusivamente os docentes recrutados para os grupos de docência do ensino básico e secundário:	530
2º grupo – Mecanotecnia	
3º grupo – Construção Civil	
12º grupo A – Mecanotecnia	
12º grupo B – Electrotecnia)	
- Electrotecnia	540
- Informática	550
- Ciências Agro - Pecuárias	560

Expressões:	
- Educação Visual e Tecnológica	240
- Educação Musical	250
- Educação Física	260
- Educação Tecnológica (abrange todos os docentes recrutados para os grupos de docência do ensino básico e secundário que não estejam incluídos nas Ciências Sociais e Humanas, Matemática e Ciências Experimentais)	530
- Artes Visuais	600
- Música	610
Educação Física	620
Educação Especial:	
- Educação Especial 1	910
- Educação Especial 2	920
- Educação Especial 3	930